



L6 - PAR
16-1723/1996

Câmara Municipal de

Folha n.º 12 do proc.
n.º 1305 de 1995
o Funcionário
Isabel F. S. Hanashiro
ISABEL F. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 1305/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa obrigar as fábricas de cigarro situadas no Município de São Paulo a fazer constar, na parte frontal dos maços de cigarros, informações sobre a quantidade existente de nicotina e alcatrão, além de informações sobre os males causados pelo produto. O projeto pretende ainda estabelecer multa de 30 (trinta) UFMs aos infratores, e dobrar esse valor aos reincidentes.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Tendo em vista, porém, a substituição da UFM pela UFIR, faz-se necessário apresentar substitutivo compatibilizando a propositura à unidade fiscal vigente:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 1305/95

Obriga as fábricas de cigarros, situadas no Município de São Paulo, a colocarem, na parte frontal dos maços de cigarros, informações corretas ao consumidor sobre a quantidade existente de nicotina e alcatrão, bem como informações sobre os males causados pelo produto, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:



Câmara Municipal de

Folha n.º 13 do proc.
 n.º 1305 de 1995
 o Funcionario *Isabel P. S. Harashiro*
 ISABEL P. S. HARASHIRO
 C.º Adm. Geral III

Art. 1º - Ficam obrigadas as fábricas de cigarros,

tuadas no Município de São Paulo, a colocarem, na parte frontal dos maços de cigarros, informações corretas ao consumidor sobre a quantidade existente de nicotina e alcatrão, bem como informações sobre os males causados pelo produto.

Art. 2º - Os fabricantes deverão implantar as normas descritas nesta lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 1.430 (um mil, quatrocentas e trinta) UFIRs - Unidades Fiscais de Referência, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20 de agosto de 1996.

Presidente

Isabel P. S. Harashiro

Relator

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Josefina